

Lei nº 86/95

Institui as Feiras Livres de Produtor Rural e Artesanato

A Câmara Municipal de Estiva,
Estado de Minas Gerais, aprovou e o
Chefe do Executivo, sancionou e pro-
mulgou a seguinte lei:

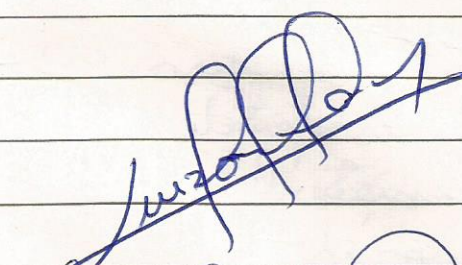
Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de
Estiva, pelo seu Executivo, autoriza-
da a instalar as Feiras Livres de
Produtores Rurais e de Artesanato de
Estiva, de acordo com os Estatutos e-
laborados pela Comissão especialmen-
te nomeada para este fim.

Art. 2º - A Feira-Livre será regula-
mentada por Decreto Municipal.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na
data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em
contrário.

Estiva, 27 de março de 1995


Luiz Carlos Tanzi
Assessoria


Mauro Ribeiro de Andrade
Prefeito Municipal